

ALVARÁ DE LICENÇA PARA A REALIZAÇÃO DE OPERAÇÕES DE GESTÃO DE RESÍDUOS N.º 000105/2010

Nos termos do Artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro, e da Portaria n.º 50/2007, é concedido o presente alvará de licença à empresa

Terra Fértil - Gestão e Valorização de Resíduos, Lda.

com o NIPC 503447145, para a instalação localizada no Parque Industrial da Mitrena, Lote 32, Freguesia do Sado, Concelho de Setúbal, para a seguinte operação de gestão de resíduos:

Armazenagem de resíduos não perigosos

(incluindo armazenagem de lamas de depuração e de composição similar, de acordo com a definição do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro).

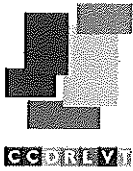
A realização das operações de gestão de resíduos está sujeita ao cumprimento do projecto aprovado e das especificações anexas, as quais fazem parte integrante deste alvará.

O presente alvará de licença é válido até 2 de Dezembro de 2015.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2010

A Directora de Serviços

Isabel Rosmaninho



Especificações anexas ao Alvará nº 000105- / -2010

O presente Alvará é concedido à empresa Terra Fértil - Gestão e Valorização de Resíduos, Lda., na sequência do licenciamento ao abrigo do Artigo 27º do Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

1- Operações objecto da licença e respectivos códigos D e R publicados no Anexo III da Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

R13 - Armazenagem de resíduos destinados às operações R3 e R10

D15 - Armazenagem enquanto se aguarda a execução da operação D2 (tratamento no solo)

A operação de gestão em causa consiste na armazenagem temporária de lamas de depuração provenientes de ETAR, ou de composição similar, destinadas a valorização agrícola e de outros resíduos, não perigosos, destinados a compostagem numa outra instalação.

A armazenagem das lamas de depuração, para além do licenciamento ao abrigo do Decreto-Lei nº. 178/2006, deve cumprir com as condições estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do Decreto-Lei nº. 276/2009, de 2 de Outubro, e a sua valorização agrícola está dependente da aprovação de um Plano de Gestão de Lamas pela Direcção Regional de Agricultura e Pescas da área de jurisdição.

A capacidade de armazenagem instantânea calculada para esta instalação é de **7000 toneladas**.

2- Tipo de resíduos abrangidos e respectivos códigos LER de acordo com a Lista Europeia de Resíduos publicada na Portaria nº 209/2004 de 3 de Março:

02 01 01 Lamas provenientes da lavagem e limpeza

02 01 03 Resíduos de tecidos vegetais

02 01 07 Resíduos silvícolas

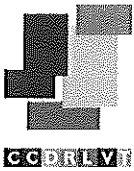
02 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos de desmatação, limpeza matas e florestas)

02 02 01 Lamas provenientes da lavagem e limpeza

02 02 04 Lamas do tratamento local de efluentes

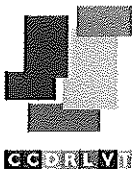
02 03 01 Lamas de lavagem, limpeza, descasque, centrifugação e separação

02 03 05 Lamas do tratamento local de efluentes



Especificações anexas ao Alvará nº 000105- / -2010

- 02 03 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (terras de filtração)
- 02 04 02 Carbonato de cálcio fora de especificação
- 02 04 03 Lamas do tratamento local de efluentes
- 02 05 02 Lamas do tratamento local de efluentes
- 02 06 03 Lamas do tratamento local de efluentes
- 02 07 01 Resíduos da lavagem, limpeza e redução mecânica das matérias-primas.
- 02 07 02 Resíduos da destilação de álcool
- 02 07 05 Lamas do tratamento local de efluentes
- 03 01 01 Resíduos do descasque de madeira e de cortiça;
- 03 01 05 Serradura, aparas, fitas de aplainamento, madeira, aglomerados folheados não abrangidos em 030104*
- 03 03 01 Resíduos do descasque de madeira e resíduos de madeira
- 03 03 02 Lamas da lixívia verde (provenientes da valorização da lixívia de cozimento)
- 03 03 09 Resíduos de lamas de cal
- 03 03 11 Lamas do tratamento local de efluente
- 10 01 01 Cinzas, escórias e poeiras de caldeiras
- 10 01 03 Cinzas volantes da combustão de turfa ou madeira não tratada
- 10 01 21 Lamas do tratamento local de efluentes não abrangidas em 10 01 20*
- 15 01 03 Embalagens de Madeira
- 17 02 01 Madeira
- 19 08 05 Lamas do tratamento de águas residuais urbanas
- 19 08 12 Lamas do tratamento biológico de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 11*
- 19 08 14 Lamas de outros tratamentos de águas residuais industriais não abrangidas em 19 08 13*.
- 19 09 02 Lamas de clarificação da água
- 19 09 03 Lamas de descarbonatação
- 19 12 07 Madeira não abrangida em 19 12 06*
- 20 01 38 Madeira



Especificações anexas ao Alvará nº 000105- / -2010

20 01 99 Outros resíduos não anteriormente especificados (resíduos verdes e similares recolhidos selectivamente)

20 02 01 Resíduos biodegradáveis

[36]

3 – Condições a que fica submetida a operação de gestão de resíduos

3.1- A gestão de resíduos deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro.

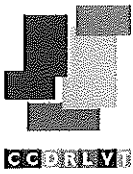
3.2.- A empresa tem 30 dias, após o início da actividade, para se registar no Sistema Integrado de Registo Electrónico de Resíduos (SIRER), conforme disposto na alínea b) do Artigo 48º do Decreto-Lei n.º 178/2006, regulamentado na Portaria n.º 1408/2006, de 18 de Dezembro, estando obrigada a possuir registo actualizado da seguinte informação:

- a) Origens discriminadas dos resíduos
- b) Quantidade, classificação (LER) e destino discriminados dos resíduos
- c) Identificação das operações efectuadas
- d) Informação relativa ao acompanhamento efectuado, contendo os dados recolhidos através de meios técnicos adequados.

3.3- O produtor dos resíduos deve proceder à sua separação na origem de forma a promover a sua valorização por fluxos e fileiras.

3.4- O armazenamento de resíduos deve ser efectuado de forma a não provocar danos para o ambiente nem para a saúde humana, prever o risco de incêndio ou explosão, e respeitar todas as regras de segurança. Os resíduos devem ser colocados em local devidamente impermeabilizado e confinado de modo a não haver contaminações do solo, devendo os resíduos estar identificados com o respectivo código da Lista Europeia de Resíduos (LER) publicada na Portaria n.º 209/2004, de 3 de Março.

ML



Especificações anexas ao Alvará nº 000105- / -2010

3.5- Os resíduos só podem ser enviados para empresas devidamente licenciadas para operações de gestão desses resíduos.

3.6- O transporte de resíduos, em geral, deve ser acompanhado por guia devidamente preenchida em triplicado (Modelo 1428 da INCM) de acordo com o disposto na Portaria nº.335/97 de 16 de Maio.

3.7- A gestão de óleos minerais usados deve obedecer ao estipulado no Decreto-Lei nº. 153/2003, de 11 de Julho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 178/2006, de 5 de Setembro.

3.8- Cumprir o estipulado no Regulamento Geral do Ruído publicado no Decreto-Lei nº. 9/2007, de 17 de Janeiro. Deve igualmente ser dado cumprimento ao Decreto-Lei nº 182/2006, de 6 de Setembro, relativo às prescrições mínimas de segurança e de saúde em matéria de exposição dos trabalhadores aos riscos devidos aos agentes físicos (ruído).

3.9- Cumprir as normas gerais de protecção da qualidade do ar estipuladas no Decreto-Lei nº. 78/2004, de 3 de Abril, nomeadamente, adoptar as medidas gerais de prevenção e de minimização de emissões difusas para a atmosfera (odores e partículas) adequadas ao processo, conforme estipulado nos Artigos 9º e 10º do referido Decreto-Lei.

3.10- Devem ser cumpridos todas as disposições dos instrumentos de gestão territorial, bem como todas as condicionantes e regimes legais especificamente aplicados à localização da instalação, nomeadamente quanto aos parâmetros de edificabilidade constantes do PDM de Setúbal.

3.11- Devem ser cumpridas todas as disposições legais aplicáveis relativamente à segurança, higiene e saúde no trabalho, nomeadamente as previstas no Código do Trabalho, revisto e republicado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, regulamentado pela Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro (Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho).

Especificações anexas ao Alvará n.º 000105- / -2010

3.12- Dar cumprimento ao Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, que estabelece o Regime Jurídico a que fica sujeita a utilização agrícola de lamas de depuração e composição similar, nomeadamente às condições de armazenamento estabelecidas no n.º 6 do Artigo 5º do referido diploma.

3.13- Devem estar disponíveis na instalação, para consulta das entidades fiscalizadoras, um exemplar do projecto aprovado, bem como toda a documentação relativa à actividade de gestão de resíduos, nos termos do Artigo 18º da Lei n.º 50/2006, alterada e republicada pela Lei n.º 89/2009, de 31 de Agosto.

3.14 - Da inobservância de qualquer das condições impostas resulta a caducidade imediata desta licença.

4- Identificação do responsável técnico

Eng.º Mário Luís da Silva Moura

BI - 7405792

5- Identificação da instalação e equipamentos licenciados

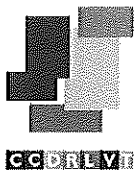
A instalação possui uma área impermeabilizada com 4950 m², totalmente vedada. A área coberta, onde se vai proceder à armazenagem de resíduos tem 2307 m², possuindo ainda cerca de 440 m² (divididos em 3 pisos) de área administrativa, instalações sanitárias e balneários.

A área de armazenagem está impermeabilizada, confinada e coberta, dando cumprimento aos requisitos estipulados no n.º 6 do Artigo 5º do Decreto-Lei n.º 276/2009, de 2 de Outubro, para a armazenagem temporária de lamas de depuração e de composição similar.

Equipamento:

Esta actividade apenas carece de equipamento auxiliar às cargas e descargas de resíduos e de contentores.

Está prevista a afectação de dois funcionários para esta instalação.



Especificações anexas ao Alvará nº 000105- / -2010

Localização da instalação:

Parque Industrial da Mitrena, Lote 32,
Freguesia do Sado
Concelho de Setúbal

NIF: 503 447 145

CAE: 38212 - Tratamento e eliminação de outros resíduos não perigosos

Contactos (sede):

Estrada dos Ciprestes, n.º 90, r/c Esq.
2900 -316 Setúbal

Tel: 265 520 687

Fax: 265 520 688

E-mail: geral@terrafertil.pt

www.terrafertil.pt

Lisboa, 2 de Dezembro de 2010

Handwritten signature